



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 17 de março de 2022

EDIÇÃO 799 /2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 7/2022**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E USO DOMICILIAR**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA

EQUIPAMENTOS - EPP - CNPJ: 00.943.564/0001-68

Valor Total do Fornecedor: 125.340,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 125.340,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso - Cilindro com capacidade de 1m³	UND	96	140,00	13.440,00
2	Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso - Cilindro com capacidade de 2,5m³	UND	240	160,00	38.400,00
3	Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso - Cilindro com	UND	350	210,00	73.500,00

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	capacidade de 3,5m³				

- VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 125.340,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais)
- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 125.340,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 17 de março de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Pregão Nº 07/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.943.564/0001-68, com sede na ROQUE FERREIRA DOS SANTOS, 28, CEP , JD SÃO VENÂNCIO VENÂNCIO II, em Almirante Tamandaré -PR., neste ato representada pelo Sr. MARCIA DA PAZ, portador da CI/RG nº



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

7597006-4 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 030.524.909-66, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 145/2022 – Pregão Nº. 7/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E USO DOMICILIAR, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 7/2022 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, inscrito(a) no CPF/MF nº 296.995.028-60, SECRETARIA DE SAÚDE para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 145/2022 – Pregão Nº. 7/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

5 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega; Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 125.340,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) FERNANDO DECARLE DE CAMPOS.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 125.340,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso - Cilindro com capacidade de 1m³	UND	96,0000	R\$ 140,00	13.440,00	O MESMO
2	Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso - Cilindro com capacidade de 2,5m³	UND	240,0000	R\$ 160,00	38.400,00	O MESMO
3	Carga de Oxigênio Medicinal Gasoso - Cilindro com capacidade de 3,5m³	UND	350,0000	R\$ 210,00	73.500,00	O MESMO

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

10.001.10.122.0011.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.122.0011.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1019 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência;

b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.



Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. “prática obstrutiva”:

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 17 de março de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

030.524.909-66 - MARCIA DA PAZ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 092/2022

O Senhor YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 28/03/2022 à 11/04/2022 – 15 dias

Período II – 01/08/2022 à 15/08/2022 – 15 dias

Edifício da Prefeitura do
Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 091/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **IVO FELEX DE GODOI**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Eletricista, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 21/03/2022 à 19/04/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 090/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CEZAR ALEXANDRE MANSANO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 04/04/2022 à 03/05/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.884/2022

SÚMULA: Exonera servidor em provimento de cargo efetivo por concurso público.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar a pedido a senhora **ROSE MERI MORGEM**, inscrita no CPF: 089.462.689-21 e RG: 12.754.786-6 SESP/SP, no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil no dia 17/03/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**DECRETO N.º 10.885/2022**

Súmula: Dispõe sobre a alteração dos membros e formação do Comitê Municipal de Transporte Escolar.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída o **Comitê Municipal de Transporte Escolar 2022/2024**, composta pelos membros abaixo relacionados:

Educação **Representante da Secretaria Municipal de**

Titular: Vinícius José Jensburg Leão
Suplente: Eliane Felício de Souza Tonin

Ensino**Representante dos Diretores da Rede Estadual de**

Titular: Marcela Maria da Cruz Campos
Suplente: Rozeli Pinheiro Camargo Santana

Ensino**Representante dos Diretores da Rede Municipal de**

Titular: Sandra Helena de Souza
Suplente: Viviane Fidelis

Representante de Pais de Alunos

Titular: Jucélia Aparecida Chagas
Suplente: Josuel Martins dos Santos

Representante do Legislativo

Titular: Carlos Henrique Dias Batista
Suplente: Ed Willian Moreira dos Santos

Representante dos Professores

Titular: Dayane Paes Lessa Geremias
Suplente: Tíreli Soiara Lautenschlager Ferrari

Representante das Pedagogas

Titular: Rita de Cássia Godoy
Suplente: Ana Cláudia Savioli

Representante das Secretárias das Escolas

Titular: Maria Vilani da Silva Oliveira
Suplente: Ildete dos Santos Taborda

Representante da Comunidade

Titular: Paulo Geremias Irmami
Suplente: Amauri Sauvesuk

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná em 17 de março de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal de Faxinal

Certificado
Digital